

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.001/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa nº 001/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BOMRETUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 94.902.475/0001-17, com sede a Rua Carlos Kern, nº 62, Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, Guilherme Fiegenbaum, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 008.363.170-41, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestar serviços de transporte de pacientes para consultas e atendimentos em Hospitais nas regiões de Lajeado e Porto Alegre, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e mediante comprovação de requisição médica, através de coletivos, com a capacidade mínima necessária para atender a demanda, observando às condições especificadas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Das Viagens e do Horário:

II.1. As viagens serão realizadas de segunda a sexta-feira, sendo que será rodado em média 200 Km diários para região de Lajeado e 300 Km diários para região de Porto Alegre..

II.2. No dia anterior à viagem, o motorista deverá retirar na Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Transporte, a listagem dos pacientes que irão viajar e dos seus respectivos acompanhantes, quando for necessário.

II.3. Os pacientes deverão ser recolhidos nas Unidades Básicas de Saúde de seus Bairros, de acordo com o roteiro e horário a ser definido pelo Setor de Transporte, por meio do fiscal anuente do presente contrato e, deverão ser deixados em frente a unidade Hospitalar correspondente.

II.4. Na volta, os pacientes serão recolhidos no mesmo lugar, ou seja, em frente a Unidade Hospitalar, devendo ser deixados nos bairros de onde partiram.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Das Condições para prestação dos serviços:

III.1. Quanto aos Veículos:

III.1.1. Será necessária a disponibilização de dois veículos, um para cada região, sendo que estes não poderão ter mais de 15 anos de uso, deverão ter a capacidade mínima necessária para atender a demanda - a saber, mínimo de 15 lugares, podendo, todavia, ser necessário veículo com capacidade

superior -, ar condicionado, estar adequadamente equipado com os equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente para segurança dos passageiros, ter visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante (art.137 do CTB) e, em ótimas condições de higiene e limpeza.

III.1.2. O veículo será inspecionado pelo fiscal anuente do contrato, que emitirá uma declaração, por escrito, declarando se o mesmo está apto ou não, antes do início da prestação dos serviços.

III.2. Quanto ao Motorista: No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar, relativo a seus motoristas, a seguinte documentação:

III.2.1. Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98).

III.2.2. Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

III.2.3. Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

OBS. Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Do prazo:

IV.1. O início da Prestação dos Serviços se dará com a assinatura do contrato e **o prazo de duração será de 45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser renovado por menor ou igual período, a critério das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

V - Da fiscalização:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Cláudio Ehlers Bastos, Coordenador de Planejamento, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do valor e condição de pagamento:

VI.1. Será pago o valor de **R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)** por quilômetro rodado para a região de Lajeado-RS e, **R\$ 2,00 (dois reais)** por quilômetro rodado para a região de Porto Alegre-RS, sendo que o pagamento será quinzenal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura e liberação pelo fiscal anuente.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da retenção do INSS:

VII.1. Os serviços decorrentes do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da dotação Orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;
Proj.Ativ.: 2036 – Manutenção dos serviços da Saúde
Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS
Elemento: 3.3.9.0.39.99.14.00 – Locação de Veículos

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades:

X.1 - DA CONTRATADA:

X.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2 – As penalidades serão aplicadas :

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

XI - Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: